



PARECER À PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO nº 0002.8/2021

Susta dispositivos do Decreto nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19".

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Sustação de Ato, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que tem por objetivo a sustação dos efeitos do Decreto nº 1.408 de 11 de Agosto de 2021, para desobrigar os trabalhadores da área de educação da vacinação compulsória referente à vacina utilizada na COVID-19.

Em função do recebimento de três proposições com finalidades semelhantes, concluiu-se que as matérias deveriam ser analisadas em conjunto, visando evitar decisões díspares e tumultuar o procedimento. Logo, atendendo ao previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o 1º Secretário deferiu o pedido de apensamento das PSAs 03.9/2021 (de mesma autoria) e 04.0/2021 (de lavra do Dep. Jessé Lopes).

Com base nisso, analisa-se em conjunto as três proposições.

Todas as propostas foram lidas no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de 2021 e encaminhadas para esta Comissão, na qual, em 24 de agosto, designou o relator subscritor.

Na Justificativa da Proposta de Sustação de Ato, a Autora pondera sobre a qualidade, eficácia e segurança dos insumos utilizados nas vacinas disponíveis, citando eventos de hipersensibilidade e outras reações, concluindo pela necessária revogação dos comandos dispostos no §3º, do Art. 2º, e no Art 6º, em



seu inteiro teor, por considerar as medidas totalitárias e contrárias às liberdades individuais.

Na PSA 3.9/2021, a Deputada pretende anular o inteiro teor do Decreto.

Já na PSA 4.0/2021, o Deputado Jesse Lopes intenta a anulação do artigo 6º, defendendo que as vacinas, além de serem emergenciais e ostentarem caráter experimental, a obrigatoriedade da vacinação configura abuso de poder do Estado.

É o breve relatório.

II - VOTO

Embora se considere que as liberdades individuais sejam relativizadas em prol do benefício coletivo, o que ocorre quando o Estado priva a liberdade de indivíduos, segregando-os do convívio social, ou quando o Estado desapropria imóveis ou determina os limites em que será exercido um direito individual, as liberdades individuais não são absolutas, nem plenas, devendo ser exercidas dentro de um entendimento coletivo, adequado à malha social onde o indivíduo se insere.

Todavia, a análise que se desvela indispensável, nesta etapa, é de que as iniciativas legislativas se encontram alicerçadas no disposto no art. 40, incisos VI e XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, devendo, portanto, dar-se prosseguimento.

Superada a análise da adequação constitucional, a matéria se subordina ao disposto no art. 334 do Regimento Interno da Casa, que preceitua, em caso de acolhimento da Proposta por esta Comissão, a abertura do prazo de 10 (dez) dias para que o Chefe do Poder Executivo defenda o ato, cuja validade está sendo contestada.

Portanto, com a finalidade regimental de preservar a defesa do ato e abrir a oportunidade de argumentação ao Governo do Estado, para consequente deliberação desta Comissão, **VOTO pela abertura do prazo de 10 dias, contados da intimação do Chefe do Poder Executivo**, para que apresentem nos autos as razões de defesa do Decreto nº 1.408, de 11 de Agosto de 2021, atacado nas Propostas de Sustação de Ato nº 02.8, 03.9 e 04.0/2021.

Sala das Comissões

Deputado José Milton Scheffer
Líder do Governo